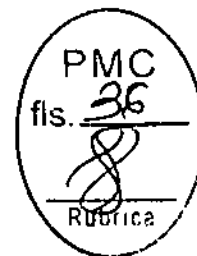




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração e Transporte da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, por intermédio do Coordenador do Departamento de Transporte vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em caráter urgente e emergencial pelo período de 30 (trinta) dias para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a frota do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Sergipe, conforme o quanto disposto neste processo.

Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, IV, a Lei dispensa a licitação por considerar que o tempo decorrido para a contratação poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, não compensando, assim, o procedimento licitatório, ante a situação emergencial ou calamitosa apresentada, afinal de contas a Constituição Federal tutela outros valores e princípios, além da igualdade, que seriam preteridos acaso não se fosse realizado o procedimento emergencial.

A Secretaria de Administração e Transporte colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de outras empresas, além de diversos elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria de Administração e Transporte vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

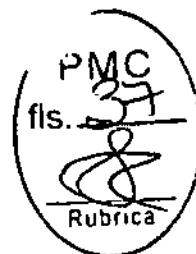
**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): El-las:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

#### I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Sabe-se que o Fundo Municipal de Assistência Social, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." <sup>2</sup>*

O Fundo Municipal de Assistência Social funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade.

Este Fundo, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover o completo e eficiente atendimento público, redução das mazelas que acometem a população e um efetivo atendimento de saúde pública e assistência social, além de outros, objetivos principais do sistema de Governo atual, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, desenvolvendo uma série de programas voltados ao atendimento dos objetivos supra mencionados.

Assim sendo, em se tratando de um órgão cujos programas estão voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, além das funções administrativas necessárias ao bom andamento do Fundo Municipal de Assistência Social no desenvolvimento desses programas, dentre outros, é necessária a implantação de todos estes programas nos mais distantes povoados, principalmente nos mais carentes, além da manutenção administrativa.

Tais ações têm, graças à interação das esferas Federal e Estadual, alcançado resultados positivos, com louvores, e ainda, à atuação dos abnegados técnicos que, em virtude de seus conhecimentos específicos e difundidos, têm prestado relevante serviços ao povo de Carmópolis.

Ocorre que, para o desenvolvimento de tais atividades, funções e projetos é imprescindível o deslocamento de técnicos a diversas regiões do município, além da capital do estado, com intuito de participarem de reuniões, treinamentos, reciclagem, continuamente, a fim de que possam melhor desenvolver as ações que lhe são inerentes, pois a troca de conhecimentos entre os técnicos de diversas esferas, a observação *in loco*, a participação em reuniões deliberativas, dentre outras circunstâncias, como também a realização das mais corriqueiras atividades administrativas, necessitam de deslocamento de nossos técnicos.

Tendo o Fundo Municipal de Assistência Social conseguido implantar seus programas na quase totalidade dos seus povoados, é importante que haja um acompanhamento *in loco* dos mesmos, havendo, destarte, a necessidade, também, de

<sup>2</sup> Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



deslocamento de técnicos para tal fim, além de realizarem funções administrativas inerentes ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização dessas viagens e deslocamentos, que ocorrem com frequência visando atender esses programas e demais funções diárias necessárias ao andamento da máquina pública.

Para que tais viagens e deslocamentos possam ocorrer é primordial o abastecimento regular dos veículos, a fim de que os mesmos possam exercer as funções que lhe são inerentes, e que os demais técnicos possam-se locomover para o desenvolvimento de suas funções, investidos do *múnus* público.

Outrossim, é de bom alvitre perceber que, com a multiplicidade de postos e programas já existentes no município, e com a prevista implantação de novos, aumentando, sobremaneira, a demanda de viagens, é importante que os veículos estejam sempre abastecidos, para que possam servir às funções as quais se destinam.

Ademais, representa-se uma necessidade o regular abastecimento dos veículos, posto que os mesmos são um patrimônio pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social e, conseqüentemente, ao povo de Carmópolis, devendo, destarte, serem preservados para que possam contribuir nos atos administrativos, melhorando, sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados programas, dever do Poder Público.

Em não podendo o Fundo Municipal de Assistência Social deixar de participar, ativamente, de tais programas, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida carência e à necessidade prementê de desenvolvermos os referidos programas, no atendimento a população.

E, nesse diapasão, necessário se faz o fornecimento parcelado de combustíveis para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento parcelado de combustíveis em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação - fornecimento parcelado de combustíveis para este Fundo - possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a implantação de novos programas desenvolvidos por este Fundo, além da implementação dos já existentes, através da visitas dos técnicos aos locais onde os mesmos se desenvolvem e das viagens dos técnicos,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



para participarem de reuniões, treinamentos, reciclagem, continuamente, a fim de que possam melhor desenvolver as ações, com a melhora, racionalização, experimentação, remodelagem e aperfeiçoamento dos programas já existentes, no intuito único e exclusivo de expandir seus efeitos, serão minimizadas as diferenças existentes no âmbito social e resgatada a dignidade da pessoa humana, amenizando as disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, indubitavelmente, é, eminentemente, de interesse público, posto que uma das premissas básicas deste Fundo é o desenvolvimento da saúde e assistência social, conseqüentemente, com a melhoria dos programas, está-se visando o bem comum, melhorando as condições de vida da população e o IDH, além do atendimento das suas funções administrativas inerentes a operacionalização da máquina pública.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." <sup>3</sup>*

E, complementando, assevera:

*"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." <sup>4</sup>*

Por fim, vale ressaltar que não ocorrendo o abastecimento regular dos veículos por conta de que o contrato existente já se findou, nada do que foi dito acima poderá ser implementado ficando esse Fundo à mercê do caos, por não poder disponibilizar sua frota para a realização das ações e atos administrativos inerentes.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, já que o contrato anterior findou-se em 31/12/2020 por conta das exigências legais, sendo que a necessidade do abastecimento é imediata e necessária, pelos motivos já expostos, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

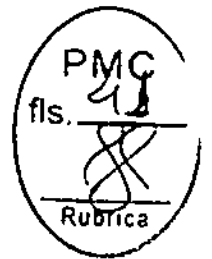
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



*"Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.*

*Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim." <sup>5</sup>*

#### II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento.

#### III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a implantação e implementação de projetos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, além da realização de seus atos administrativos diários;

*Considerando* a complexidade da efetivação destes programas, configurando-se a necessidade do deslocamento de técnicos a diversas regiões do Município e à Capital do Estado com o intuito de participarem de reuniões, treinamentos, supervisão e observação de programas em andamento, além do funcionamento da máquina pública;

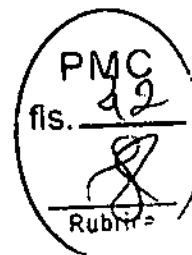
*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social não pode deixar de participar, ativamente, de tais programas, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

*Considerando*, ainda, que os veículos não podem ficar parados, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos, e que impedirão o deslocamento dos técnicos para a efetivação dos

<sup>5</sup> Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE



programas, causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade Carmopolitana, com a depredação de seu patrimônio e dependente de tais programas.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento dos combustíveis encontra-se em andamento, é que se faz dispensada a licitação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

Assim, colhidas as propostas de preços R\$ 21.761,00 (vinte e hum mil setecentos e sessenta e hum reais), das empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA. em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou os seguintes valores unitários por litro: gasolina - R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), Diesel S-10 - R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) e Etanol - R\$ 4,00 (quatro reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO	29033	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2069	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1001/1530	RECURSOS ORDINÁRIOS/ROYALTIES

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Município de Carmópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Carmópolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Clériston Santana Magalhães

Coordenador do Departamento de Transporte